

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N.º 91, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º84/2022, QUE ‘DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º30/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019, QUE ‘ DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMOGI-ESTADO DE MINAS GERAIS’

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º- O Anexo III, mencionado no art.117, da Lei Complementar n.º30/2019, de 06 de junho de 2019, alterado pela Lei Complementar n.º84/2022, passa a vigorar da forma que estabelecida no anexo a esta Lei Complementar.

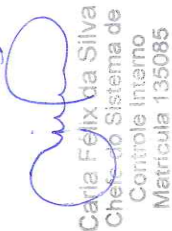
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

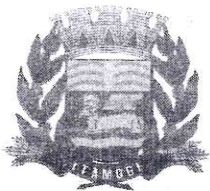
Itamogi/MG, 20 de março de 2023.


RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

“CERTIDÃO”
CERTIFICO que a Lei Complementar 91/2023 de 20/03/23 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 20/03/23 à 30/03/23.
Itamogi, MG, 20 de março de 2023


Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

6.1.3 Anexo III - Parâmetros Urbanísticos

Tabela 6 -1 : Tabela dos parâmetros Urbanísticos

ZONAS	Área Mín. do Lote m ² *	Frente Mín.	Gabarito (h) * ²	Taxa de Ocupação	Coef. De Aprov.	Taxa de Permeabilidade * ³	Afastamentos	
							Frontal	Laterais e fundos * ⁴
ZUC	200 m ²	10	Livre * ²	80%	1,5	15%	1,5	1,5
ZUE	200 m ²	10	Livre * ²	80%	1,7	15%	1,5	1,5
ZAC	240 m ²	10	Livre * ²	80%	1,5	15%	2	1,5
ZOE	300 m ²	10	Livre * ²	80%	1,5	15%	2	1,5
ZPAM 1	-	-	-	-	-	-	-	-
ZPAM 2	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEO 1 a 4	200 m ²	10	Livre * ²	80%	1,5	15%	1,5	1,5
ZOC	180 m ²	9	Livre * ²	80%	1,5	15%	1,5	1,5
ZUESP	300 m ²	10	Livre	80%	1	10%	6	1,5
ZUESP 2	200 m ²	10	Livre	80%	1	10%	2	1,5
ZEIC	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEIS	160 m ²	8	Livre * ²	80%	1	15%	1,5	1,5
ZI 1	200 m ²	10	Livre * ²	80%	1	10%	1,5	1,5
ZI 2	500 m ²	15	Livre	80%	1	10%	5	1,5* ⁵
ZI 3	1000 m ²	20	Livre	80%	1	10%	5	2* ⁵

* Valores válidos para novos loteamentos.

*² Quando a construção se der na divisa (exceto nas ZI1, ZI2, ZI3, ZUESP, ZUESP 2), o gabarito máximo dessa construção será de 5 metros, podendo aumentar o gabarito a partir do recuo obrigatório.
As construções podem se dar na divisa desde que hajam alternativas para o cumprimento da legislação de área mínima de ventilação e iluminação conforme o disposto na Lei nº 617.95 sobre as Construções no Município de Itamogi.

*³ Os Recuos obrigatórios também podem ser usados como áreas permeáveis desde que sejam permeáveis de fato e estejam fora da projeção dos beirais ou qualquer outra cobertura.
Sugestões de pisos permeáveis (grama, pisograma, piso megadreno, placa cimentícia permeável, Piso de pneu reciclado drenante)

*⁴ Recuos laterais e fundos serão obrigatórios quando houver aberturas tanto perpendiculares quanto paralelas aos muros.
O recuo frontal poderá ser coberto em 60% da testada do lote apenas para uso como garagem, sendo nesse caso necessário fechamento frontal da parte não coberta com no máximo 2 metros de altura e pé direito mínimo da garagem de 2,50 metros. O fechamento frontal deverá nesses casos ser 30% translúcido.

*⁵ Recuo de fundo será obrigatório nesse caso

OBS.: Não solicitação do alvará de construção será OBRIGATÓRIA a indicação de uso da construção no carimbo dos projetos (se ela é industrial, comercial, residencial, depósito, garagem, etc.) e esse uso não poderá ser alterado sem solicitação prévia.